L E I .... Nº 06/72

S Ú M U L A — Concede pensão mensal aos menores JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO e NEUSA MARIA DO NASCIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado do Paraná autorizou,e eu, Prefeito Muncipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica instituida uma pensão mensal de Cr$ 50,00- (Cincoeta cruzeiros) a cada um dos menores: JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO e NEUSA MARIA DO NASCIMENTO.

Artigo 2º — A pensão instituida pelo Art. 1º da presente - lei será paga a partir de 22 de julho de 1970- data do falecimento do Servidor Público Municipal, BENEDITO LÁZARO DO NASCIMENTO, progenitor dos menores óra beneficiados.

Artigo 3º — As despesas decorrentes com a execução desta - lei correrão por conta da verba orçamentária:- 210-3.2.3.2.82-01.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de abril de 1972.

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Muncipal

L E I .... Nº 06/72

S Ú M U L A — Concede pensão mensal aos menores JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO e NEUSA MARIA DO NASCIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado do Paraná autorizou,e eu, Prefeito Muncipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica instituida uma pensão mensal de Cr$ 50,00- (Cincoeta cruzeiros) a cada um dos menores: JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO e NEUSA MARIA DO NASCIMENTO.

Artigo 2º — A pensão instituida pelo Art. 1º da presente - lei será paga a partir de 22 de julho de 1970- data do falecimento do Servidor Público Municipal, BENEDITO LÁZARO DO NASCIMENTO, progenitor dos menores óra beneficiados.

Artigo 3º — As despesas decorrentes com a execução desta - lei correrão por conta da verba orçamentária:- 210-3.2.3.2.82-01.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de abril de 1972.

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Muncipal